



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.287, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de um cofre de aço, ao 13.º Batalhão de Polícia Militar.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a permitir o uso, ao 13.º Batalhão de Polícia Militar, de um cofre de aço, patrimoniado sob o número 65147.

§ 1.º A cópia do Termo de Permissão de Uso será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores, em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

§ 2.º A Permissão de Uso terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse entre as partes.

Art. 2.º O 13.º Batalhão de Polícia Militar fica obrigado a:

I – Adotar todos os cuidados de manutenção e conservação do bem, objeto desta Permissão de Uso;

II – Restituir o bem, descrito no Art. 1.º desta Lei, nas mesmas condições de funcionamento em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural do uso e os casos de força maior ou caso fortuito;

III – Realizar a manutenção do bem móvel, objeto desta Permissão de Uso.

Art. 3.º O Município de Erechim se responsabiliza por:

I – Permitir o uso do bem descrito no Art. 1.º desta Lei;

II – Fiscalizar, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação, a adequada utilização do bem móvel de que trata esta Lei;

III – Fazer o levantamento do bem, através da Divisão de Controle Patrimonial da Secretaria Municipal de Administração.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 24 de março de 2017.

Luiz Francisco Schmidt  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Valdir Farina  
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

## TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, com sede – Prefeitura Municipal – na Praça da Bandeira, n.º 354, em Erechim/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Senhor MARCOS ANTÔNIO LANDO, brasileiro, casado, empresário, e pelo Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação, interino, cumulativamente, Secretário Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, Senhor VINÍCIUS ANZILIERO, brasileiro, solteiro, empresário, doravante denominado PERMITENTE.

PERMISSIONÁRIO: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, n.º 1.358, 8.º andar, em Porto Alegre/RS, inscrita no CPNJ sob n.º 87.958.583/0001-46, neste ato representada pelo Major QOEM UILSON LERI CECCONELLO, Responsável pelo Comando do 13.º Batalhão de Polícia Militar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso II, da Lei n.º 10.991/97, adiante denominada PERMISSIONÁRIO.

As partes acima qualificadas firmam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, amparadas na Lei n.º 6.287/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente Termo visa permitir o uso, ao PERMISSIONÁRIO, de um cofre de aço, patrimoniado sob número 65147.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE:

O bem, objeto desta Permissão de Uso, deverá ser utilizado pelo PERMISSIONÁRIO, visando atender às atividades desenvolvidas pela Entidade.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Não será tolerada utilização diversa da prevista nesta Cláusula a nenhum pretexto, sob pena de imediata revogação da presente outorga de uso.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIO:

São obrigações do PERMISSIONÁRIO:

I – A adoção de todos os cuidados de manutenção e conservação do objeto desta



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Permissão de Uso;

II – A restituição do bem, descrito na Cláusula Primeira deste Termo, nas mesmas condições de funcionamento em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural do uso e os casos de força maior ou caso fortuito;

III – A manutenção do bem móvel, objeto desta Permissão de Uso.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO PERMISSIONÁRIO:**

O PERMISSIONÁRIO assume todas as obrigações e/ou responsabilidades que possam advir do uso do bem ora cedido, inclusive respondendo por furto e acidentes, isentando o PERMITENTE de quaisquer despesas e/ou indenizações, a qualquer título.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** O PERMISSIONÁRIO prestará, sempre que solicitado, informações necessárias aos controles e registros pertinentes ao PERMITENTE.

**CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA:**

A presente Permissão de Uso terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA: DA VISTORIA:**

Fica reservado à Divisão de Controle Patrimonial da Secretaria Municipal da Administração, a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação, o direito de vistoriar e fiscalizar o bem, objeto desta Permissão de Uso, visando sempre o fiel cumprimento das condições de uso aqui fixadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO:**

O presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, ou a qualquer momento, por interesse da Administração Municipal, mediante comunicação por escrito devidamente justificada, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO BEM:**

O PERMISSIONÁRIO declara, expressamente, que recebeu o bem, objeto deste Termo, em perfeito estado de conservação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

**CLÁUSULA NONA: DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO:**

As questões que porventura advierem em decorrência deste instrumento, serão dirimidas pelas partes, administrativamente e, na impossibilidade de fazê-lo desta forma, serão resolvidas no Foro da Comarca de Erechim/RS.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo de Permissão de Uso, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, também, o assinam.

Erechim, RS, 24 de março de 2017.

**MARCOS ANTÔNIO LANDO**  
Prefeito Municipal em exercício

**Maj. QOEM UILSON LERI CECCONELLO**  
Responsável pelo Comando do  
13.º Batalhão de Polícia Militar

**VINÍCIUS ANZILIERO**  
Secretário Municipal de Obras Públicas e  
Habitação, interino, cumulativamente,  
Secretário Municipal de Segurança Pública e  
Proteção Social

Testemunhas:

---

---